

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ACADÊMICA INTERNACIONAL Nº  
\_\_\_/20\_\_ - UFLA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE LAVRAS E A  
UNIVERSIDADE EDUARDO  
MONDLANE NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/MG e do CPF nº [REDACTED] no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 287, de 11/04/2022, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**, instituição pública de ensino superior, com sede na Praça 25 de Junho, 37 - 4º andar, C.P. 257, Reitoria, Baixa da Cidade de Maputo, Moçambique, doravante denominada **UEM**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Doutor **Manuel Guilherme Júnior**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes pesquisadores, bem como possibilitar a participação destes em atividades específicas desenvolvidas entre a **UFLA** e a **UEM**, como a atuação em um projeto de docência voluntária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes e docentes para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente ou docente, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES .**

As partícipes concordam em promover intercâmbios e projetos conjuntos que permitam a participação de discentes e docentes das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente ou docente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes e docentes na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES E DOCENTES**

Os discentes e docentes interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente cláusula e dos demais projetos envolvidos na parceria serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O intercâmbio de discentes e docentes será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os discentes e docentes participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e

por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os discentes e docentes deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios participantes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os discentes e docentes devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes e docentes que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO**

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discentes e docentes caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **UEM**, a coordenação caberá ao Gabinete de Cooperação e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UEM**, especificamente designado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao árbitro dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

### **CLÁUSULA NONA – DA RECIPROCIDADE**

Cada partícipe oferecerá aos discentes e docentes que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento será definido pelo direito aplicado e o tribunal competente.

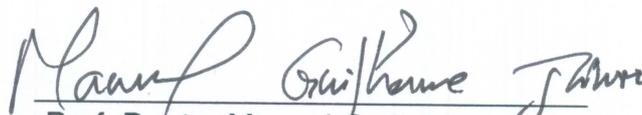
E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na língua portuguesa, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

p/ UFLA  
Lavras, Brasil, 11 / 07 / 2023

p/ UEM  
Maputo, Moçambique, 02 / 05 / 2023

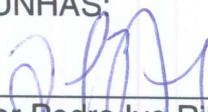


Professor Antonio Chalfun Junior  
Diretor de Relações Internacionais



Prof. Doutor Manuel Guilherme Júnior  
Reitor

TESTEMUNHAS:



Professor Pedro Ivo Ribeiro Diniz  
Coordenador de Cooperação



Prof. Doutor Manuel Luís Chenene  
Director de Cooperação



## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

### PLANO DE TRABALHO

#### I – DADOS CADASTRAIS

##### 1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Universidade Eduardo Mondlane (UEM)-Escola Superior de Desenvolvimento Rural (UEM - ESUDER).

##### 2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

Inovação Tecnológica

Extensão

Extensão Tecnológica

Ensino

Desenvolvimento Institucional

##### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

5 anos

##### 4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

DCA/ESAL

##### 5. ENQUADRAMENTO LEGAL

Legislação brasileira: Lei nº 8.666/93.

##### 6. PARCEIROS

###### 6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação <b>Partícipe</b>		2. Razão Social <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS</b>	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário, s/n		4. Inscrição Federal 22.078.679/0001-74	
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. País Brasil	7. Código Postal 37.200-900	8. Telefone (35) 3829-1858
9. Nome do representante legal Antonio Chalfun Junior		10. Documento	11. Cargo Diretor de Relações Internacionais

###### 6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação <b>Partícipe</b>		2. Razão Social <b>Universidade Eduardo Mondlane (UEM)</b>	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Praça 25 de Junho, 4º Andar, n.º 257, Baixa da Cidade		4. Inscrição Federal Decreto-Lei nº. 44530.	
5. Cidade/Estado Maputo	6. País Moçambique	7. Código Postal 1100-1113	8. Telefone [REDACTED]
9. Nome do representante legal Manuel Guilherme Júnior		10. Documento	11. Cargo Reitor

#### II – DESCRIÇÃO

##### 7. HISTÓRICO/INTRODUÇÃO

O Departamento de Ciência dos Alimentos da UFLA foi contatado pelo professor Moisés Tomás Ngome, em nome da Universidade Eduardo Mondlane-Escola Superior de Desenvolvimento Rural (UEM - ESUDER), solicitando a colaboração de docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos (PPGCA/UFLA) na ministração de aulas de duas disciplinas, a fim de contribuir com o desenvolvimento de um programa de mestrado ofertado pela UEM - ESUDER.

##### 8. OBJETIVO GERAL

Objetiva-se o estabelecimento de uma parceria internacional que permita a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre **UFLA** e Universidade Eduardo Mondlane (UEM)-Escola Superior de Desenvolvimento Rural (UEM - ESUDER). Visa-se o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos cursos em comum.

MG V

### 9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Determinar anualmente os discentes e/ou docentes que participarão do projeto de docência voluntária na UEM - ESUDER, bem como, se for pertinente, estabelecer o número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse de seus discentes e docentes. A mobilidade depende da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto. Ademais, um dos objetivos do acordo é permitir a participação de docentes do DCA/ESAL e de discentes de pós-graduação, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, como docentes no mestrado em Agricultura Sustentável passado pela UEM - ESUDER, ministrando aulas de forma virtual.

### 10. JUSTIFICATIVA

Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a UFLA e a UEM - ESUDER, justifica-se na medida em que atinge a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", como o interesse pessoal de um indivíduo ou um grupo de indivíduos que agem como "participantes de uma comunidade maior a qual pertencem". Neste caso, refere-se ao interesse dos alunos, docentes e pesquisadores ao se beneficiarem do intercâmbio entre as partes.

O interesse público também está ligado ao interesse do Estado como Administração Pública, e, outrossim, incluído nesta proposta que converge com o interesse da UFLA como membro especial da autoridade de Administração Indireta da União para intensificar a sua política de internacionalização.

Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

### 11. METODOLOGIA/FORMA DE DESENVOLVIMENTO

Ministração de aulas, de forma predominantemente virtual, de algumas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências dos Alimentos da UFLA, para contribuição com o programa de mestrado desenvolvido pela UEM-ESUDER. Eventualmente, as aulas poderão ser ministradas no formato presencial, situação em que será desenvolvido um programa de mobilidade entre as universidades.

### 12. RESULTADOS ESPERADOS

Promoção de mobilidades e projetos – como o de docência voluntária – entre a UFLA e UEM - ESUDER a fim de enviar e receber alunos da área de Ciência dos Alimentos e promover pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento das suas habilidades intelectuais e técnicas dos discentes. Além disso, busca-se o aumento da internacionalização da UFLA por meio das mobilidades acadêmicas e a formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio e demais projetos.

## III – EQUIPE TÉCNICA

### 13. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto	Nome			CPF
Coordenadora	Alcinéia de Lemos Souza Ramos			██████████ ██████████ ██████████
Instituição	Cargo/Função/Discente	Regime de trabalho/estudo	Carga Horária de dedicação	Meta(s) que participará
UFLA	Professora	DE	2 horas/semana	I- IV
Função no Projeto	Nome			CPF
Professor	Jefferson Luiz Gomes Corrêa			
Instituição	Cargo/Função/Discente	Regime de trabalho/estudo	Carga Horária de dedicação	Meta(s) de que participará
UFLA	Professor	DE	4 horas/semana	III
Função no Projeto	Nome			CPF
Professor	Eduardo Valério de Barros Vilas Boas			
Instituição	Cargo/Função/Discente	Regime de trabalho/estudo	Carga Horária de dedicação	Meta(s) de que participará

UFLA	Professor	DE	4 horas/semana	III
------	-----------	----	----------------	-----

#### 14. INTEGRANTES A SEREM SELECIONADOS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Meta(s)
Tutor (assistente na ministração de aulas)	2	4 horas/semana	Preparo de videoaulas

#### IV – CRONOGRAMA

#### 15. DESCRIÇÃO DAS METAS

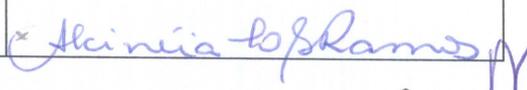
ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
I	Estabelecimento das atividades em conjunto.	Contato entre as instituições para definir as atividades em conjunto, bem como números de vagas para mobilidade (se houver), além do período de nomeação e requisitos.	Ano 1	Ano 1
II	Seleção de tutores para o projeto de docência voluntária	Seleção de discentes do PPGCA da UFLA para auxiliar na ministração de disciplinas no projeto de docência voluntária da UEM - ESUDER.	Ano 1	Ano 2
III	Ministração das disciplinas	Execução das atividades do projeto de docência voluntária para o mestrado da UEM - ESUDER.	Ano 1	Ano 5
IV	Informe e análise da cooperação	As universidades avaliarão os resultados das eventuais mobilidades e do projeto de docência voluntária para rediscutir Planos de Trabalho subsequentes.	Ano 1	Ano 5

#### V – DECLARAÇÃO DA COORDENADORA DA UFLA

#### 16. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenadora do Acordo, que cumprirei o disposto neste e no instrumento jurídico dele porventura derivado.

Declaro ainda, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencente ao quadro ou ao corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica deste Projeto.

Nome Alcinéia de Lemos Souza Ramos	SIAPE ██████████	Assinatura 
Cargo Professora	Data 13/04/2023	

## VI – APROVAÇÃO DO PLANO

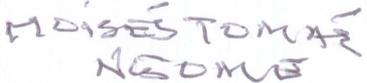
### 17. APROVAÇÃO DA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Diretor de Relações Internacionais, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da **UFLA**.

Nome Antonio Chalfun Junior	SIAPE [REDACTED]	Assinatura 
Cargo/Função Diretor de Relações Internacionais	Data 11/07/2023	

### 18. APROVAÇÃO DA UEM

Eu abaixo assinado, na condição de Director Adjunto para Pós-Graduação na UEM - ESUDER, coordenador deste Plano de Trabalho na UEM - ESUDER, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação, no âmbito do acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Eduardo Mondlane (UEM)-Escola Superior de Desenvolvimento Rural (ESUDER) e a Universidade Federal de Lavras (UFLA), conforme a deliberação nº 03/CPG/2022.

Nome Prof. Doutor Moisés Tomás Ngome	Documento Bilhete de Identidade nº: [REDACTED]	Assinatura 
Cargo Director Adjunto para Pós-Graduação na UEM - ESUDER	Data 02/05/2023	

### HOMOLOGADO POR

Nome Prof. Doutor Manuel Guilherme Júnior	Assinatura 
Cargo Magnífico Reitor da Universidade Eduardo Mondlane	
Data 02.05.2023	